



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO 002/2025**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2025**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME E EPP**  
*(conforme art.º 48 da lei complementar 123/2006)*

**Data da sessão: 30 de janeiro de 2025**

**Link: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)**

**Horário da Fase de Lances: das 08:00h às 14:00h**

**1 - DO OBJETO**

**1.1** O Objeto da Dispensa destina-se a: Aquisição de itens de padaria, salgados e lanches em geral, para atender às demandas de reuniões e eventos da Câmara Municipal de Ferros/MG.

**2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITAVO DOS OBJETOS**

**2.1.** Os produtos serão fornecidos conforme as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Pão Francês	kg	30	R\$	R\$
02	Biscoito de Polvilho Escaldado	kg	30	R\$	R\$
03	Pão de queijo	kg	110	R\$	R\$
04	Rosca recheada	kg	90	R\$	R\$
05	Bolo caseiro diversos	unid	90	R\$	R\$
06	Coxinha (frango) - tipo coquetel com aproximadamente 60g	unid	2500	R\$	R\$
07	Pastel comum - tipo coquetel com aproximadamente 60g (carne, queijo e frango)	unid	3000	R\$	R\$
08	Kibe - tipo coquetel com aproximadamente 60g	unid	2000	R\$	R\$
09	Espetinho de frango - tipo coquetel com aproximadamente 60g	unid	3000	R\$	R\$
10	Empadinha - tipo coquetel com aproximadamente 60g	unid	2000	R\$	R\$



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

<b>11</b>	Mini pizza (sabores frango, presunto, calabresa, mussarela e outros) - tipo coquetel	unid	2500	R\$	R\$
<b>12</b>	Pastel de massa cozida (milho com requeijão, frango com requeijão e carne) - tipo coquetel	unid	3000	R\$	R\$
<b>13</b>	Mini hambúrguer (90 gramas) – bife artesanal de carne bovina, alface, tomate e catupiry	unid	2600	R\$	R\$
<b>14</b>	Saladas de Frutas (pote de 250 ml) * no mínimo, 04 sabores de frutas frescas. Observação: As frutas deverão ser frescas e cortadas em pedaços uniformes. - As frutas deverão ser escolhidas de forma a possuir harmonia em seus sabores para que a salada não fique demasiadamente azeda ou doce, mas haja equilíbrio nesses sabores. - Cada salada de frutas deverá ser fornecida em pote descartável de 250 ml, com tampa. Quantitativo mínimo a ser solicitado: 16 unidades por pedido.	unid	1500	R\$	R\$
<b>TOTAL</b>					R\$

### 3. DA JUSTIFICATIVA:

**3.1.** A presente demanda tem como objetivo a formalização da necessidade de aquisição de itens de padaria, salgados e lanches em geral, para atender às demandas de reuniões e eventos da Câmara Municipal de Ferros/MG. A contratação é necessária para garantir a manutenção da rotina de eventos institucionais e sessões plenárias, proporcionando aos participantes um ambiente adequado e confortável, além de assegurar a continuidade das atividades até o final do ano orçamentário.

A oferta de alimentos adequados, como os mencionados, visa atender às necessidades dos servidores, vereadores e demais participantes das reuniões, promovendo a organização e a logística das atividades, respeitando os princípios de eficiência, economicidade e transparência.

**3.2.** A contratação, objeto deste Aviso de Licitação, tem amparo legal, integralmente, na Lei nº 14.133/21 e nas Leis de licitação e demais legislações aplicáveis a este evento.

**3.3.** Sendo assim, a contratação encontra-se devidamente justificada.

### 4. VALOR ESTIMADO:

**4.1.** O valor estimado dessa contratação será SIGILOSO nos termos Art. 24 da Lei 14.133/21.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**4.2.** Justifica-se a manutenção do caráter sigiloso até a abertura das propostas a fim de que a administração possa obter propostas mais vantajosas. O detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas são de conhecimento público.

### **5. FUNDAMENTO LEGAL**

**5.1.** O objeto deste Projeto básico tem amparo legal disposto no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

### **6. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES**

**6.1.** Os produtos devem ser entregues conforme solicitação da CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da emissão da Ordem de Fornecimento.

**6.1.1.** Os mesmos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal localizada na Praça Monsenhor Alípio, 95, Centro, Ferros/MG – CEP 35.800-000.

**6.2.** O(s) produto(s) serão entregues de acordo com as características da descrição e quantidades estabelecidas neste Projeto Básico.

**6.3.** Será feita a conferência dos produtos, constatando desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a efetuar a troca do mesmo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**6.4.** O recebimento não exclui a responsabilidade civil e nem ético-profissional pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

### **7. HABILITAÇÃO**

#### **07.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (CONFORME ART 66 DA LEI 14.133/21)**

**07.1.1** - Registro comercial no caso de firma individual;

**07.1.2** - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;

**07.1.3** - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;

**07.1.4** - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **07.2 - DA REGULARIDADE FISCAL SOCIAL E TRABALHISTA (CONFORME ART. 68 DA LEI 14.133/21)**

**07.2.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**07.2.2** - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**07.2.3** - A regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**07.2.4** - A regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**07.2.5** - A regularidade perante a Justiça do Trabalho;

**07.2.6** - O cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

### **07.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** (conforme art. 69 da Lei 14.113/21):

**07.3.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, mesmo que o fornecedor interessado tenha esquecido de juntar a certidão;  
**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

## **8. CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

**8.1.** Nos termos do inciso I do Art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, a presente licitação é destinada à exclusivamente participação das empresas enquadradas como Microempresas, empresas de Pequeno Porte e equiparadas, com sede **situada na Microrregião de Itabira** e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e seus Anexos;

**8.1.1.** Tal exclusividade se dá com o objetivo de incentivar o desenvolvimento local sustentável, bem como a promoção da prática empresarial no âmbito da microrregião de Itabira, por isso fica permitida a participação neste certame tão somente das micro e pequenas empresas situadas nos municípios pertencentes a esta Microrregião.

**8.1.2.** O presente certame tem por objetivo o incentivo às micro e pequenas empresas locais, de forma a proporcionar políticas públicas de sustentabilidade, empreendedorismo, geração de renda e desenvolvimento econômico, voltados ao incentivo da atividade empresarial e melhora dos Índices de Desenvolvimento Econômico e Sociais.

**8.1.3.** Os entendimentos acerca do tratamento diferenciado concedido às empresas locais encontram-se amparado com base na consulta nº 887.734, sessão de 03/07/2013, do TCE/MG e na Denúncia Improcedente nº 1012006, acordada em



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

sessão no dia 26/10/2017, do TCE/MG e Denúncia Improcedente nº processo nº 1047812.;

8.2. Não poderão participar do presente certame a empresa:

**8.2.1.** Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Legislativo, durante o prazo da sanção aplicada;

**8.2.2.** Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**8.2.3.** Empresa impedida de licitar e contratar com o Legislativo, durante o prazo da sanção aplicada;

**8.2.4.** Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

8.2.5. Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**8.2.6.** Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º § 1º da Lei n.º 14.133/2021;

**8.2.6.1.** Conforme alude o § 2º do art. 9º da Lei n.º 14.133/21 as vedações de que trata o referido artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**8.2.7.** Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**8.2.8.** Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Aviso de Dispensa de Licitação;

**8.2.9.** Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

**8.2.10.** Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**8.2.11.** Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

**8.3.** Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**8.4.** A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

**8.5.** Aplica-se a este edital o critério de preferência regional, observando o disposto no Art. 47 da Lei Complementar 123/2006, os municípios são: [https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas\\_10\\_2\\_04\\_li\\_stamesomicro.pdf](https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/arquivos/2016/ligminas_10_2_04_li_stamesomicro.pdf).



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **9. FASE DE LANCES**

**9.1.** A partir das 8:00h da data estabelecida neste Aviso de dispensa eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**9.4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

**9.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

**9.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 0,05 (cinco centavos)**.

**9.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**9.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**9.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**9.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

### **10-DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**10.2** - O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste aviso de dispensa de licitação, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.3** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**10.4** - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**10.5** - Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**10.6** - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**10.7** - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

**10.8** - Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo Agente de Contratação, de no máximo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**10.9** - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**10.9.9.1** - Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Agente de Contratação, via sistema.

**10.9.10** - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**10.9.11** - Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**10.9.12** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “**chat**” a nova data e horário para a continuidade da mesma.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**10.13** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

### **11– DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**11.1** - O licitante deverá enviar sua proposta preenchida, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**11.1.1**- Valor unitário e total do lote e seus itens;

**11.1.2**- Marca dos produtos ofertados.

**11.1.3** - Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

**11.2**- Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

**11.3** - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

**11.4** - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**11.5**- O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**11.6**- Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**11.7** - No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Aviso de dispensa de licitação e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Aviso de Licitação de Dispensa.

### **12 - DO RECURSO**

**12.1** – O Agente de Contratação declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, isto é, em campo próprio do sistema e/ou pelo chat

**12.2** - A falta de manifestação imediata da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando a autoridade competente autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**12.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação verificar a tempestividade, para decidir se admite ou não o recurso.

**12.3.1** - Nesse momento o Agente de Contratação não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**12.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.5-** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**13.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**13.1.1** - E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CONTRATANTE, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**13.1.2** - Assinar o contrato no prazo estabelecido no item das CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO.

**13.1.3** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Aviso de dispensa e demais anexos.

**13.1.4** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**13.1.5** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**13.1.6** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**13.1.7** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**14.1** - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.104 da Lei nº 14.133/21.

**14.2** - Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 105 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Aviso de Dispensa de Licitação.

**14.3** - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;

**14.4** - Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**14.5** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**14.6** - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Aviso de Dispensa de Licitação e no Instrumento Contratual;

**14.7** - Cumprir com as demais obrigações constantes no Aviso e outras previstas no Contrato.

### **15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**15.1.** As despesas deste processo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

**FICHA 08**

**01.01.10.01.031.0001.2002 – 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO F. RECURSO – 1.500.000.0000**

### **16. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

**16.1.** O julgamento das propostas será realizado pelo menor preço por item de acordo com o art. 33 inciso I da Lei 14.133/21.

**16.2.** As propostas e ofertas serão recepcionados somente por meio da Plataforma Eletrônica Licitar Digital – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), em campo próprio.

**16.3.** No dia da sessão, as empresas que forneceram propostas poderão ofertar lances entre o período de 8hs às 14hs quando encerrar-se-á automaticamente esta fase cabendo ao agente de contratação negociar com a empresa que ofertou o menor valor. Posteriormente serão conferidos os documentos de habilitação que já devem estar inseridos juntamente com a proposta.

**16.4.** Após declarada vencedora a empresa terá 2 (duas) horas para inserir o cronograma físico financeiro de acordo com os lances ofertados.

### **17. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**17.1.** Pela execução do objeto da presente Licitação, a Câmara efetuará os pagamentos à contratada, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhada da



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

certidão de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Falência e Concordata.

**17.2.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias após o fornecimento do produto e a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura diretamente na contabilidade da Câmara.

**17.3.** Não serão pagas faturas que contenham rasuras ou apresentem descrição de materiais em desacordo com a autorização emitida pelo Setor de Compras, com o projeto básico e com a proposta do licitante.

**17.4.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias úteis após a data de sua reapresentação válida.

**17.5.** Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

### **18. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1.** O prazo de vigência do contrato será contado de sua assinatura até 31 de dezembro de 2025 em obediência ao artigo 105 da Lei 14.133/21.

### **19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**19.2 .** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei 14.133/21 as seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste subitem será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste subitem, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 na Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste subitem será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste subitem, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste subitem será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II – quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste subitem.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste subitem não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

### **20. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

20.1. Compete à Presidência, através do funcionário designado para este fim, juntamente com o Controlador interno do Legislativo, no exercício de sua função regular.

### **21. OBSERVAÇÕES**

**21.1.** A existência de preços registrados não obriga o Legislativo a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Ferros/MG, 21 de janeiro de 2025.

**Jonara Gonçalves Silva**  
Presidente da Câmara Municipal de Ferros/MG

**Matilde Nonata Franklin Gonçalves**  
Membro da Equipe de apoio



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**MINUTA DO CONTRATO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 002/2025**  
**Contrato Nº 0XX/2025**

**PARTES:**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS, Estado de Minas Gerais, CNPJ: 04.192.139/0001-35, situada na Praça Monsenhor Alípio, nº 95, Centro – Ferros– MG, CEP 35.800-000, Telefone: (31) 3863-1420 / (31)3863-1479, neste ato representado por sua Presidente, o Sr<sup>a</sup> JONARA GONÇALVES SILVA, CPF nº @cpfAutoridadeCompetente e carteira de identidade nº 12166355– SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** @razaoSocialFornecedor, com sede na @enderecoLogradouroFornecedor, nº @enderecoNumeroFornecedor – Bairro @enderecoBairroFornecedor, na cidade de @enderecoCidadeFornecedor, CEP @enderecoCEPFornecedor – @enderecoEstadoFornecedor, inscrita no CNPJ/MF N. @cpfCNPJFornecedor, neste ato representada pelo(a) senhor(a) @nomeRepresentanteFornecedor, portador do CPF N. @cpfRepresentanteFornecedor, E-MAIL INSTITUCIONAL: @emailRepresentanteFornecedor, doravante denominada CONTRATADA.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. \_\_\_/2025, modalidade **Dispensa Eletrônica** nº. \_\_\_/2025 e pelas condições que estipulam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento de gêneros alimentícios, material de limpeza, material de copa e cozinha e recarga de gás, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Ferros/MG.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. \_\_\_/2025, Dispensa Eletrônica nº \_\_\_ /2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - BASE LEGAL**

O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório 002/2025, Dispensa Eletrônica nº 002/2025**, é fundamentado no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

**3.1** - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente a cada solicitação efetuada, observado o detalhamento dos itens requeridos, sendo os pagamentos realizados conforme a necessidade e na medida em que os serviços forem requisitados.

**3.2** - Os pagamentos serão realizados pela Contabilidade da Câmara, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.

**3.3** - A CONTRATADA encaminhará ao legislativo de Ferros até 02 (dois) dias após solicitação da Câmara via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: certidão de regularidade Federal, Estadual, Municipal, FGTS, CNDT e Falência e Concordata.

**3.4** - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

**@tabelaContrato**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

**4.1.** O presente instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2025, contados a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

### **CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA DOS PRODUTOS**

**5.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar as entregas dos produtos de acordo com as demandas e solicitações feitas pela CONTRATANTE, atendendo às necessidades da Câmara Municipal.**

**5.2.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Câmara de Ferros.

**5.2.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos produtos será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações da dispensa eletrônica e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos produtos somente será conhecido pelo Legislativo, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do legislativo, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.2.2.** Garantir os produtos contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**5.2..** Fornecer produtos de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade e sabor.

**5.3.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo legislativo, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**5.4.** Substituir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**5.5.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**5.6.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**5.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), **no prazo máximo de 2 (dois) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**5.8.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Projeto Básico e demais anexos.

**5.9.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**5.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**5.11.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Legislativo ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.





## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

**5.12.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração, cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade dos serviços, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da contratada.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, informada na Ordem de Fornecimento.

@numeroDotacaoOrcamentaria

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS**

**7.1** - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**7.2** - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

### **CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a entrega dos produtos objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

### **CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS**

O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### **CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**10.1 - A CONTRATADA** obriga-se a:

10.1.1 - Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando a Câmara de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2 - Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar a Câmara, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.3 - Indicar ao Legislativo, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos, e atender aos chamados da Câmara Municipal, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4 - Fornecer, números telefônicos, e-mail ou outros meios igualmente eficazes, para contato da Câmara com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5 - Entregar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6 - Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido da Câmara;

10.1.7 - Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pela Câmara;

10.1.8 - Responsabilizar-se pela qualidade do objeto, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

10.1.9 - Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

### **10.2 - A CONTRATANTE obriga-se a:**

10.2.1 - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega do objeto;

10.2.2 - Emitir, por meio do Setor de Compras da Câmara, a Ordem de Fornecimento;

10.2.3 - Rejeitar todo e qualquer produto de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;

10.2.4 - Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;

10.2.5 - Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;

10.2.6 - Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente contratação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e respeitado o teto da dispensa (art. 75, inciso II).

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE**

**12.1.** Os preços serão fixos e irremovíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

**13.1** - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

a) Advertência pelo atraso na entrega do produto e sem prejuízo para a Câmara Municipal de Ferros, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de atraso superior a 2 (duas) horas ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega do produto, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra se deixar de entregar o produto, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21)**

a) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo de Compra, desde que haja conveniência para a Administração.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do Artigo 137.

c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo que deu origem a este Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Aviso de Dispensa eletrônico nº 001/2025, Processo Licitatório nº 001/2025.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Ferros/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

Ferros, @diaAtual de @mesAtualPorExtenso de @anoAtual .

**Jonara Gonçalves Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Ferros**

**@razaoSocialFornecedor**  
**@nomeRepresentanteFornecedor**  
**Fornecedor**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERROS**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_